



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº 038, DE 06 DE MAIO DE 2024.

**“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal 031, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências”**

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Art.1º. Fica inserido o §2º no art.1º do Decreto Municipal nº.031, de 10 de abril de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§2º. Fica criado o modelo de notificação, o qual trata sobre a defesa de autuação referente a autuação contida no §1º do art.1º deste Decreto, como anexo único”**

Art.2º. O art.3º do Decreto Municipal nº.031, de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.3º. O não atendimento ao disposto neste Decreto importará em autorização ao Município em proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, nos termos do disposto na legislação vigente”.**

**“§1º. O valor a ser cobrado dos proprietários de imóveis em razão da execução dos serviços de que trata o art.3º, são fixados em”:**

**“I – 50% (cinquenta por cento) da UPFSV (unidade padrão fiscal de Santana da Vargem), para imóveis de até 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados)”;**

**“II – 01 (uma) UPFSV (unidade padrão fiscal de Santana da Vargem), para imóveis com medida superior a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e inferior a 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados)”;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

“III – 03 (três) UPFSV (unidade padrão fiscal de Santana da Vargem), para imóveis com metragem superior à do inciso anterior e inferior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)”;

“§2º. À quantidade de UPFSV (unidade padrão fiscal de Santana da Vargem) de que trata o inciso III, deste artigo, será acrescido o valor de 01 (uma) UPFSV (unidade padrão fiscal de Santana da Vargem) para cada 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) excedente, sem limites”.


“§3º. No caso de reincidência, os valores fixados neste artigo serão aplicados em dobro”.

“§4º. O valor pela realização do serviço de limpeza será cobrado sem prejuízo das penalidades e multas previstas na municipal pertinente, especialmente às previstas no código de posturas”.

“§5º. O procedimento de cobrança observará as disposições do Código Tributário Municipal, no que couber”.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 06 de maio de 2024.

  
José Elias Figueiredo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### **ANEXO ÚNICO NOTIFICAÇÃO**

(NOME COMPLETO DO AUTUADO), residente a (ENDEREÇO), fica notificado a apresentar defesa da autuação anexa, referente ao descumprimento do art.1º do Decreto Municipal nº.31, de 10 de abril de 2024, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir do recebimento dessa notificação, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia.

Fica ciente, que caso não acolhida a presente defesa, será aplicado a multa no valor de R\$(xx,xx) (valor por extenso) por meio de guia gerada pelo pelo setor de tributos e arrecadação, para quitação da citada multa.

Santana da Vargem, XX de abril de 2024

**Atenciosamente**

---

(nome e assinatura)